



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

Email: assuntosparlamentares@alra.pt

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de S. Exa a
Presidente da Assembleia
Legislativa da R.A.A.
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Ponta Delgada
		SRAPAP – Sai 62/2015		30-01-2015

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 326/X – FREQUÊNCIA DE DISCIPLINAS PARA CONCLUSÃO DO ENSINO SECUNDÁRIO

Exmo. Senhor

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pela Senhora Deputada Zuraida Soares da Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. a Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar relativamente às questões colocadas que o processo de constituição e de autorização de turmas se processa de acordo com o disposto nos seguintes diplomas legais:

1. Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica de Alunos, anexo à Portaria n.º 60/2012, de 29 de maio, o qual determina, no n.º 6 do artigo 6.º, que “A matrícula simultânea em disciplinas diferentes de mais de um ano de escolaridade do ensino secundário só é permitida quando esteja assegurada a compatibilidade total de horários entre as disciplinas em que o aluno se matricule.”. No seu artigo 11.º, determina ainda o normativo que “Expirados os prazos fixados nos artigos 6.º e 7.º podem ainda ser aceites, em condições excecionais e devidamente justificadas, matrículas ou renovações de alunos que não estejam abrangidos pela obrigatoriedade de escolaridade, mediante existência de vaga nas turmas constituídas e pagamento de propina suplementar fixada por portaria conjunta dos membros do Governo Regional com competência nas áreas das finanças e da educação.”



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

2. Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário (Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/A, de 23 de agosto;

3. Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto (regulamenta a avaliação e matrícula nos cursos científico-humanísticos ministrados em estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo, bem como os princípios e os procedimentos a observar na avaliação e certificação dos alunos), a qual determina, no n.º 5 do art.º 24.º - Condições especiais e restrições de matrícula – que “Aos alunos que transitem de ano não progredindo ou não obtendo aprovação em uma ou duas disciplinas é autorizada a renovação da matrícula no ano curricular em que se verifica a não progressão ou aprovação, de acordo com as possibilidades da escola.”

Neste contexto, e considerando a questão concreta apresentada no Requerimento, visando exclusivamente casos de alunos da Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade, informa-se que esta unidade orgânica verifica 7 casos de alunos, abrangidos e não abrangidos pela escolaridade obrigatória, que viram a sua matrícula indeferida em algumas disciplinas em atraso, por insuficiência de vagas.

Todos os restantes casos de impedimento de matrícula nesta escola, quer de alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória, quer de alunos que já ultrapassaram o limite etário de 18 anos de idade, têm por motivo a incompatibilidade de horários.

Não obstante, a legislação vigente na Região Autónoma dos Açores, nomeadamente o supracitado Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica de Alunos e a Portaria n.º 18/2010, de 17 de fevereiro (normativo que aprova o regulamento de criação e funcionamento dos cursos do ensino recorrente por blocos capitalizáveis em regime presencial e mediatizado), permite aos alunos dos cursos científico-humanísticos a matrícula, no ensino mediatizado, cuja escola de referência é a ES Vitorino Nemésio.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

Deste modo, o sistema regional de educação prevê, através da modalidade do ensino mediatizado, um percurso alternativo para estes alunos. O ensino mediatizado está configurado para atender às necessidades formativas daqueles alunos que não têm possibilidade de assistir às aulas em modelo físico, como sejam casos de alunos trabalhadores-estudantes, ou por incompatibilidades várias de horário.

Com os melhores cumprimentos, e considerações

A CHEFE DO GABINETE,

Rafaela Seabra Teixeira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	312 Proc. n.º 54-06-00
Data:	01/5/01/30 N.º 3261 X